

A remuneração por serviços médicos prestados por médicos cooperados deve obedecer a critérios éticos e salvaguardada por letras regimentais das cooperativas médicas

Carlos Alberto Benfatti
Conselheira Parecerista CRMMG

Palavras-chave - médico, cooperado, credenciado, remuneração, inferior, aceitação, obrigatoriedade, tabela, acordo, estatuto

The remuneration of medical service performed by cooperative doctors must obey the ethical criteria and be protected by the regimental letters of medical cooperatives

Keywords - doctor, associated, remuneration, inferior, acceptance, obligation, table, agreement, statute

I - PARTE EXPOSITIVA

Pelo entendimento das questões formuladas pelo consulente, assim pode ser sintetizada a consulta:

Trata-se de esclarecer se há obrigatoriedade ou não em aceitar remuneração muito abaixo do razoável pelo trabalho médico, nas palavras do Consulente, que agradece a atenção e aguarda ansioso, a resposta.

1-O médico credenciado ou cooperado está obrigado a aceitar os honorários praticados por suas tabelas?

2-Em caso de implantação de nova tabela, que teoricamente beneficie o todo, mas reduza os honorários de sua especialidade à metade, é obrigado a aceitá-la?

3-Em caso de acordo em relação a honorários específicos de um procedimento, com a Unimed local e que as Unimeds de intercâmbio se recusem em seguir, fica o médico obrigado a prestar serviços por valores inferiores à sua Unimed?

II - PARTE CONCLUSIVA

O que se denota na consulta é que o consulente é médico credenciado de convênio ou operadora de saúde, especificamente cooperado da Unimed.

Se credenciado de convênio ou operadora de saúde deve haver assinatura de contrato de prestação de serviços médicos, desde consultas até procedimentos. Portanto a letra contratual deve ser seguida e se não cumprida, denunciada aos órgãos competentes, entenda-se Agência Nacional de Saúde Suplementar e seu dirigente médico denunciado ao Conselho Regional de Medicina da Jurisdição.

Se médico cooperado de Unimed, devem ser acionados os conselhos da cooperativa nos moldes estatutários e regimentais a partir da própria iniciativa do cooperado.

A implantação de tabelas de honorários constitui tema que os regimentos internos das cooperativas tratam e pode ser objeto inclusive de convocação de assembleias gerais conforme as letras regimentais, especificamente se houver prejuízo para os interessados mesmo que em benefício da cooperativa como um todo. Deve ser lembrado ainda que as cooperativas têm procurado seguir orientações da Associação Médica Brasileira e outras entidades médicas.

Da mesma forma o chamado intercâmbio entre cooperativas, segue contratos usuais entre as singulares ou normas definidas pelas cooperativas associadas, dentro de regionais na mesma unidade da Federação. As administrações e diretorias das cooperativas são definidas conforme normas regimentais e, portanto passível da ação dos médicos cooperados através dos órgãos próprios e assembleias gerais quando cabível por convocação regimentada.

Em caso de nenhuma ação interna ter resultado satisfatório para o consulente, deve este provocar a demanda através de outros meios citados acima, via agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Regional de Medicina se for seu entendimento.

Finalmente, em relação ao Código de Ética Médica, o entendimento aqui é de que as condições descritas na consulta são de caráter administrativo ou contratuais e regimentais e a abordagem ética fica em estado de prontidão na dependência dos fatos dirimidos.

É o parecer.

Belo Horizonte, 09 de Março de 2010

Carlos Alberto Benfatti

Cons. Relator

Parecer-Consulta CRMMG Nº. 3977/2010
Parecer Aprovado
Sessão Plenária de 13/03/2010